

II - realizar os acordos, os termos de cooperação, as parcerias, os convênios e/ou contratos necessários à implementação e ao desenvolvimento do PASE, no âmbito regional;

III - apoiar as OM com os recursos humanos especializados integrantes da SSAS, a fim de implementar e desenvolver o PASE no âmbito regional;

IV - propor ao DGP sugestões para o aprimoramento dos indicadores de gestão do PASE; e

V - planejar, solicitar e aplicar os recursos para o desenvolvimento das ações do PASE na sua área de responsabilidade.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 14. O PASE contará com os recursos financeiros alocados ao SASEx, bem como por outros recursos previstos em dotação orçamentária, extraorçamentária e destaques.

CAPÍTULO VI DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 15. Nas guarnições com mais de uma OM, as ações preventivas do PASE poderão ser executadas de forma centralizada.

Art. 16. Os casos omissos ou duvidosos, verificados na execução do PASE, serão solucionados pelo Comandante do Exército, por proposta do chefe do DGP e ouvido o EME.

PORTARIA Nº 063, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015.

Aprova as Instruções Gerais do Programa de Preparação e Apoio à Reserva e à Aposentadoria do Exército Brasileiro e dá outras providências. (EB10-IG-02.008).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010 e o inciso XIV do art. 20 do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais do Programa de Preparação e Apoio à Reserva e à Aposentadoria do Exército Brasileiro (PPREB) (EB10-IG-02.008).

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, o Departamento-Geral do Pessoal e o Departamento de Educação e Cultura do Exército adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 222, de 31 de março de 2010.

**INSTRUÇÕES GERAIS DO PROGRAMA DE PREPARAÇÃO E APOIO À RESERVA E À
APOSENTADORIA DO EXÉRCITO BRASILEIRO
(EB10-IG-02.008)**

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Seção I - Da Finalidade.....	1º
Seção II - Da Legislação Básica.....	2º
Seção III - Dos Objetivos.....	3º
CAPÍTULO II - DOS PARTICIPANTES.....	4º
CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA DO PROGRAMA.....	5º
Seção I - Da Educação e do Empreendedorismo.....	6º
Seção II - Da Integração Social e Familiar.....	7º
Seção III - Da Saúde e do Lazer.....	8º/9º
CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	10
CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES.....	11/14
CAPÍTULO VI - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	15

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I
Da Finalidade**

Art. 1º Estas Instruções Gerais (IG) têm por finalidade estabelecer as diretrizes para a elaboração e implantação do Programa de Preparação e Apoio à Reserva e à Aposentadoria no âmbito do Exército Brasileiro (PPREB).

**Seção II
Da Legislação Básica**

Art. 2º Constitui a legislação básica de referência:

I - Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;

II - Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências;

III - Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências;

IV - Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

V - Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986, que estabelece normas, condições de atendimento e indenizações para a assistência médico-hospitalar ao militar e seus dependentes, e dá outras providências;

VI - Decreto nº 1.948, de 3 de julho de 1996, que regulamenta a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, e dá outras providências;

VII - Decreto nº 7.397, de 22 de dezembro de 2010, que institui a Estratégia Nacional de Educação Financeira (ENEF), dispõe sobre a sua gestão e dá outras providências;

VIII - Portaria Normativa nº 1.173-MD, de 6 de setembro de 2006, que aprova a Política de Assistência Social das Forças Armadas;

IX - Portaria Normativa nº 881-MD, de 26 de maio de 2010, que aprova as diretrizes para o desenvolvimento dos programas da Política de Assistência Social das Forças Armadas; e

X - Portaria do Comandante do Exército nº 884, de 4 de novembro de 2008, que aprova as Normas para a Assistência Social no Exército.

Seção III Dos Objetivos

Art. 3º Os objetivos do PPREB são:

I - desenvolver a capacitação dos militares e servidores civis em vias de completar o tempo de serviço ativo, para a manutenção de sua integridade psicossocial e produtividade quando na inatividade;

II - disseminar a cultura de planejamento de vida no âmbito do Exército;

III - contribuir para o desenvolvimento de projetos regionais do PPREB, no sentido de adequá-lo às diversidades locais;

IV - facilitar o acesso às informações relativas aos aspectos de saúde, de lazer, de finanças, familiar e de empreendedorismo que farão parte de seu novo estágio de vida;

V - motivar os militares e servidores civis a manter um bom desempenho profissional durante o processo de transição, tendo em vista projetos pessoais e profissionais, como forma de realizá-los;

VI - contribuir para a manutenção de vínculos positivos entre a Instituição e os militares e servidores civis inativos;

VII - promover o equilíbrio e a harmonia entre os interesses pessoais e os da Força;

VIII - possibilitar aos militares e servidores civis, ativos e inativos, uma maneira de aproveitar seus potenciais e conhecimentos para desenvolver outras atividades;

IX - ampliar as oportunidades para o aproveitamento do potencial e dos conhecimentos do pessoal da reserva em atividades remuneradas no meio civil ou no próprio meio militar, como Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e/ou Prestador de Tarefa por Tempo Certo (PTTC);

X - estabelecer suporte técnico e institucional para que os militares e servidores civis façam seus planejamentos e preparem-se para a reserva e aposentadoria;

XI - orientar os participantes sobre aspectos relacionados à legislação vigente que os ampara no processo de transição para a reserva ou aposentadoria; e

XII - possibilitar a participação da família no desenvolvimento do projeto pessoal dos militares e servidores civis na inatividade, respeitando as suas particularidades.

CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES

Art. 4º São considerados participantes do PPREB:

I - militares da ativa com 25 (vinte e cinco) anos ou mais de serviço;

II - servidores civis em atividade, com antecedência mínima de 5 (cinco) anos do tempo mínimo para a aposentadoria;

III - militares inativos e servidores civis aposentados.

Parágrafo único. A participação no PPREB pelo público-alvo se dará em caráter voluntário.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 5º O PPREB deverá ser estruturado nas seguintes áreas de interesse:

I - educação e empreendedorismo;

II - integração social e familiar; e

III - saúde e lazer.

Seção I Da Educação e do Empreendedorismo

Art. 6º A área de educação e empreendedorismo compreende os ensinos militar, civil acadêmico e profissionalizante, educação financeira, orientação jurídica e profissional e empreendedorismo, tendo por objetivos:

I - qualificar o pessoal com vistas ao exercício de uma profissão após a passagem para a inatividade;

II - priorizar a educação financeira, como forma de se consumir racionalmente, sem desperdícios e sem pagar juros abusivos, a fim de evitar o desajuste econômico;

III - valorizar, nos cursos militares, disciplinas e competências que tenham aplicação dual, tanto na caserna, como no meio civil;

IV - inserir, nas grades extracurriculares dos estabelecimentos de ensino, informações que orientem a preparação do militar para a inatividade, estimulando a cultura de planejamento de vida;

V - estimular a produção científica e o intercâmbio com o meio acadêmico, militar e civil, de modo a facilitar a inserção do militar como discente e/ou docente, e favorecer o estabelecimento de parcerias permanentes;

VI - promover e fomentar a cultura da educação econômica e financeira ao longo da carreira;

VII - orientar os participantes sobre aspectos da legislação vigente que os ampara no processo de transição para a reserva ou aposentadoria; e

VIII - reorientar seu modo de vida indicando novas atividades de caráter profissional ou não, que melhor se coadunem com suas características.

§ 1º As atividades desenvolvidas na área da educação e do empreendedorismo devem levar em consideração as restrições constitucionais e legais atinentes ao serviço público.

§ 2º A orientação jurídica restringir-se-á aos aspectos técnico-legais acerca da passagem para a reserva ou aposentadoria, obrigações e direitos delas decorrentes.

Seção II

Da Integração Social e Familiar

Art. 7º A integração social e familiar visa a contribuir com o processo de transição para a reserva ou aposentadoria, tendo por objetivos:

I - valorizar o relacionamento familiar e social dos participantes, tendo em vista o equilíbrio socioafetivo e psíquico;

II - envolver as famílias na concepção, execução, controle, avaliação e monitoramento das ações do PPREB;

III - adequar as ações do PPREB à realidade familiar e social de cada participante, levando em consideração o aspecto regional; e

IV - incentivar o relacionamento interpessoal dos participantes, conjugado às relações de trabalho, educação, saúde, cultura e lazer.

Seção III

Da Saúde e do Lazer

Art. 8º O desenvolvimento das áreas de saúde e lazer tem por finalidade manter a sanidade física e mental dos participantes, bem como, apresentar, de forma célere, soluções aos possíveis problemas apresentados.

Art. 9º As ações na área de saúde e lazer objetivam:

I - conscientizar e preparar os participantes do PPREB quanto ao desenvolvimento do processo de envelhecimento sadio, com foco na adoção de medidas de prevenção de doenças, desde o início da carreira;

II - viabilizar atividades de orientação nutricional adequadas, para atender aos militares e servidores civis, ativos e inativos e suas famílias;

III - estimular a realização de programas de convivência com finalidade educativa, principalmente nas instalações das áreas de lazer do Exército, onde serão desenvolvidas atividades de orientação sobre saúde, bem como programas de terapia ocupacional e familiar;

IV - estimular a atividade física voltada para a participação e a integração familiar, bem como buscar conhecimento sobre estilo de vida saudável;

V - promover o acesso e a participação do militar em atividades culturais e de lazer, com vistas à sua melhoria da qualidade de vida e à ampliação do seu convívio social na reserva; e

VI - estabelecer centros de convivências, a fim de desenvolver campanhas e projetos voltados para a terceira idade.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10. O PPREB contará com os recursos financeiros alocados ao Serviço de Assistência Social do Exército (SASEx), bem como por outros recursos previstos em dotação orçamentária, extraorçamentária, destaques, contribuições, subvenções, indenizações e outros meios.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. Compete ao Estado-Maior do Exército (EME):

I - reformular as Diretrizes Estratégicas para Aplicação da Política de Pessoal, estabelecendo prioridades, responsabilidades e orientação sobre o tema;

II - estudar, orientar e avaliar as atividades relacionadas com este Programa; e

III - alocar os recursos necessários para o desenvolvimento das ações do PPREB.

Art. 12. Compete ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP):

I - elaborar, normatizar e gerenciar o PPREB, conforme as determinações destas IG;

II - implementar e acompanhar todas as atividades relacionadas a SASEx;

III - centralizar as atividades do PPREB que tenham abrangência nacional, mantendo banco de dados no qual conste os militares e servidores civis participantes, suas principais habilidades e interesses, bem como a Região Militar (RM) de vinculação e o local onde optaram por residir, na ocasião da passagem para a reserva ou aposentadoria;

IV - avaliar periodicamente o PPREB, com a finalidade de planejar e otimizar as ações que são executadas e retroalimentar o sistema;

V - propiciar a visibilidade do PPREB e incentivar a participação em caráter voluntário;

VI - estabelecer ciclo de palestras e/ou seminários, cujo objetivo principal será o de esclarecer, divulgar e orientar os diversos órgãos;

VII - criar uma sistemática de atendimento especializado nas organizações militares de saúde (OMS) que abranja os militares e servidores civis inativos;

VIII - desenvolver campanhas e projetos voltados para a terceira idade;

IX - incentivar a criação de Centros de Convivência nas principais guarnições a cargo das RM com o intuito de agregar militares, servidores civis e seus familiares, proporcionando atividades de saúde, lazer e cultura;

X - estudar a viabilidade técnica e definir, de acordo com a demanda, a criação de Núcleos Geriátricos e Instituições de Longa Permanência para Idosos do tipo Centro de Convivência, com o intuito de acolhimento dos militares, servidores civis, seus dependentes e pensionistas desde que não tenham condição de assistência familiar compatível e necessidade comprovada;

XI - instituir indicadores de gestão para análise dos resultados obtidos por intermédio do PPREB; e

XII - planejar, solicitar e aplicar os recursos necessários à condução do PPREB.

Art. 13. Compete ao Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX):

I - prever na programação extracurricular dos estabelecimentos de ensino, palestras a serem ministradas aos corpos docente e discente, enfatizando assuntos relacionados às áreas que compõem o PPREB, a fim de despertar, desde cedo, o interesse do militar em se preparar para a reserva; e

II - definir a demanda dos militares e servidores civis sobre as tendências e as necessidades de cursos de graduação, pós-graduação e especialização, bem como conduzir os respectivos cursos nas modalidades de ensino presencial e/ou à distância com a finalidade de atender ao público-alvo do PPREB.

Art. 14. São atribuições das RM, como órgãos principais de execução do SASEX:

I - em estreita coordenação com o DGP, implementar e coordenar a execução do PPREB em sua área de responsabilidade;

II - realizar os acordos, os termos de cooperação, as parcerias, os convênios e/ou contratos necessários à implementação e ao desenvolvimento do PPREB no âmbito regional;

III - capacitar recursos humanos por intermédio da participação em cursos, congressos e seminários, entre outros;

IV - apoiar as OM com os recursos humanos especializados integrantes da seção do SASEx, a fim de implementar e desenvolver o PPREB no âmbito regional;

V - divulgar o PPREB e incentivar a participação em caráter voluntário;

VI - planejar, solicitar e aplicar os recursos para o desenvolvimento das ações do PPREB na sua área de responsabilidade;

VII - inserir no PPREB temas de interesse dos usuários de acordo com as especificidades de cada RM;

VIII - viabilizar, em suas sedes, bem como nas demais guarnições que se fizerem necessárias, os trabalhos a serem realizados de forma centralizada e presencial;

IX - coordenar e implementar, em suas áreas de responsabilidades, as atividades que podem ser desenvolvidas à distância;

X - criar e manter um registro próprio de tendências e habilidades, abrangendo os militares e servidores civis que, ao passarem para a inatividade, radicar-se-ão em suas áreas de responsabilidades e que tenham manifestado o interesse de serem inseridos no mercado de trabalho;

XI - levantar a demanda e criar núcleos geriátricos, do tipo centro de convivência, para acolhimento dos militares e seus dependentes nesta fase da vida, nas suas áreas de responsabilidade; e

XII - propor ao DGP sugestões para o aprimoramento dos indicadores de gestão do PPREB.

CAPÍTULO VI DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 15. Os casos omissos ou duvidosos, verificados na aplicação deste PPREB, serão solucionados pelo Comandante do Exército, ouvido o EME, por proposta do Chefe do DGP e/ou do DECEX.

PORTARIA Nº 064, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015.

Altera dispositivos das Instruções Gerais para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (EB10-IG-01.011), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.067, de 8 de setembro de 2014, e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Centro de Inteligência do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 91 das Instruções Gerais para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (EB10-IG-01.011), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.067, de 8 de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação: